

Artigo 2º — A permissão de uso será pelo prazo de 30 (trinta) anos, sem ônus para o Estado nem responsabilidade por benfeitorias eventualmente realizadas no imóvel ou quaisquer outros encargos.

Artigo 3º — A permissão de uso, a título precário, de que trata este decreto, deverá ser efetivada por meio de Termo a ser lavrado na Procuradoria Regional de Ribeirão Preto, do qual constarão as cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para os fins a que se destina.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de outubro de 1991
LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Manuel Alceu Affonso Ferreira
Secretário da Justiça
e da Defesa da Cidadania
Cláudio Ferraz de Alvarenga
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 16 de outubro de 1991.

DECRETO Nº 33.992, DE 16 DE OUTUBRO DE 1991

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria de Energia e Saneamento, para repasse ao Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAEE, visando ao atendimento de Despesas com Pessoal e Reflexos.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõem o Parágrafo Único, do artigo 9º, da Lei nº 6.992, de 27 de dezembro de 1990, e o artigo 12, da Lei nº 7.381, de 13 de junho de 1991;

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 6.775.019.235,00 (Seis bilhões, setecentos e setenta e cinco milhões, noventa e nove mil, duzentos e trinta e cinco cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria de Energia e Saneamento, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I — Cr\$ 411.812.308,00 (Quatrocentos e onze milhões, oitocentos e doze mil e trezentos e oito cruzeiros), nos termos do Parágrafo Único, do artigo 9º, da Lei nº 6.992, de 27 de dezembro de 1990, e

II — Cr\$ 6.363.206.927,00 (Seis bilhões, trezentos e sessenta e três milhões, duzentos e seis mil, novecentos e vinte e sete cruzeiros), nos termos do artigo 12º, da Lei nº 7.381, de 13 de junho de 1991.

Artigo 3º — Fica alterado o orçamento do Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAEE, mediante a suplementação de Cr\$ 6.775.019.235,00 (Seis bilhões, setecentos e setenta e cinco milhões, noventa e nove mil, duzentos e trinta e cinco cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação constante das Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 4º — A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em decorrência do disposto no artigo primeiro.

Artigo 5º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 32.802, de 27 de dezembro de 1990, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 6º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de outubro de 1991.
LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Frederico M. Mazzucchelli
Secretário da Fazenda

Eduardo Maia de Castro Ferraz
Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 16 de outubro de 1991.

TABELA 1 - 4		SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
15	SECRETARIA DE ENERGIA E SANEAMENTO		
15.40	ENTIDADES SUPERVISIONADAS		
3.2.1.1	TRANSFERENCIAS OPERACIONAIS		6.775.019.235,00
	SUB-TOTAL		6.775.019.235,00
	TOTAL		6.775.019.235,00
ATIVIDADES	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
ATIVIDADES DO DAEI			
03.07.021.8.195	6.775.019.235,00		6.775.019.235,00
TOTAL IS ...	6.775.019.235,00		6.775.019.235,00

15.56	DEPTO.DE AGUAS E ENERGIA ELETRICA-DAEE		
3.1.1.1	PESSOAL CIVIL		4.226.165.165,00
3.1.1.3	OBRIGACOES PATRONAIS		1.893.464.183,00
3.2.5.1	INATIVOS		411.812.308,00
3.2.5.3	SALARIO-FAMILIA		173.138,00
3.2.8.0	CONTRIB.P/FORM.PATRIM.SERV.PUBLICO-PASEP		243.404.441,00
	SUB-TOTAL		6.775.019.235,00
	T O T A L		6.775.019.235,00
ATIVIDADES	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
03.07.021.2.203	6.775.019.235,00		6.775.019.235,00
T O T A L S ...	6.775.019.235,00		6.775.019.235,00

TABELA 2 — SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS
15	SECRETARIA DE ENERGIA E SANEAMENTO	
	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
15.56	DEPTO. DE AGUAS E ENERGIA ELÉTRICA-DAEE	
	TOTAL	6.775.019.235,00
4A.	QUOTA	6.775.019.235,00

TABELA 3 — SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO		ORÇAMENTO PROGRAMA DO ESTADO
DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA A NÍVEL DE ELEMENTO		
ORÇAO	15.56 — DEPTO. DE AGUAS E ENERGIA ELÉTRICA-DAEE	
CATEGORIA ECONÔMICA	ESPECIFICAÇÃO	
TOTAL	SUB-PROGRAMAS	
	03.07.021	
3.1.1.1	PESSOAL CIVIL	4.226.165.165,00
4.226.165.165,00	OBRIGACÕES PATRONAIS	1.893.464.183,00
3.1.1.3	INATIVOS	411.812.308,00
1893.464.183,00	SALÁRIO-FAMÍLIA	173.138,00
3.2.5.1	CONTRIB. P/FORM. PATRIM. SERV. PÚBLICO-PASEP	243.404.441,00
3.2.5.3		
411.812.308,00		
173.138,00		
243.404.441,00		
TOTAL IS	6.775.019.235,00	

DECRETO Nº 33.993, DE 16 DE OUTUBRO DE 1991

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, e no Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo — IMESC, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõem: o artigo 7º e o inciso I, do artigo 9º, da Lei nº 6.992, de 27 de dezembro de 1990,

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 13.150.000,00 (Treze milhões e cento e cinquenta mil cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I — Cr\$ 12.266.000,00 (Doze milhões, e duzentos e sessenta e seis mil cruzeiros), nos termos do artigo 7º, da Lei nº 6.992, de 27 de dezembro de 1990, e

II — Cr\$ 884.000,00 (Oitocentos e oitenta e quatro mil cruzeiros), nos termos do inciso I, do artigo 9º, da Lei nº 6.992, de 27 de dezembro de 1990.

Artigo 3º — Fica alterado o orçamento do Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo — IMESC, mediante a suplementação de Cr\$ 10.150.000,00 (Dez milhões e cento e cinquenta mil cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação constante das Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 4º — A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em decorrência do disposto no artigo primeiro.

Artigo 5º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 32.802, de 27 de dezembro de 1990, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 6º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de outubro de 1991.
LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Frederico M. Mazzucchelli
Secretário da Fazenda

Eduardo Maia de Castro Ferraz
Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 16 de outubro de 1991.

TABELA 1 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS	
17	SEC. DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA		
17.01	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE		
3.1.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO	800.000,00	
3.1.1.3.1	REHABILITAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS	850.000,00	
3.1.1.3.2	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	700.000,00	
	SUB-TOTAL	2.350.000,00	
4.1.1.2.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	450.000,00	
	SUB-TOTAL	450.000,00	
	TOTAL	3.000.000,00	
ATIVIDADES	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
APOIO AOS CONSELHOS	2.350.000,00	450.000,00	3.000.000,00
02.04.021.2.295	2.350.000,00	450.000,00	3.000.000,00
TOTAL IS ...	2.350.000,00	450.000,00	3.000.000,00
17.40	ENTIDADES SUPERVISIONADAS		
3.2.1.1	TRANSFERÊNCIAS OPERACIONAIS	7.150.000,00	
	SUB-TOTAL	7.150.000,00	
4.3.1.1	AUXÍLIOS PARA DESPESAS DE CAPITAL	3.000.000,00	
	SUB-TOTAL	3.000.000,00	
	TOTAL	10.150.000,00	
ATIVIDADES	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
ATIVIDADES DO IMESC	7.150.000,00	3.000.000,00	10.150.000,00
02.10.054.8.251	7.150.000,00	3.000.000,00	10.150.000,00
TOTAL IS ...	7.150.000,00	3.000.000,00	10.150.000,00

TABELA 2 — SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS
17	SEC. DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA	
17.01	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE	
	TOTAL	3.000.000,00
4A.	QUOTA	3.000.000,00
	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
17.55	INST. MEDICINA SOCIAL CRIMIN. DE SP — IMESC	
	TOTAL	10.150.000,00
4A.	QUOTA	10.150.000,00

TABELA 3 — SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO		ORÇAMENTO PROGRAMA DO ESTADO
DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA A NÍVEL DE ELEMENTO		
ORÇAO	17.55 — INST. MEDICINA SOCIAL CRIMIN. DE SP — IMESC	
CATEGORIA ECONÔMICA	ESPECIFICAÇÃO	
TOTAL	SUB-PROGRAMAS	
	02.10.054	
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO	3.000.000,00
3.1.3.1	REHABILITAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS	1.550.000,00
3.1.3.2	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	7.150.000,00
3.1.3.3	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.000.000,00
11.700.000,00		
3.000.000,00		
TOTAL IS	14.700.000,00	

DECRETO Nº 33.994, DE 16 DE OUTUBRO DE 1991

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal da Secretaria da Segurança Pública, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 7º, da Lei nº 6.992, de 27 de dezembro de 1990;

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 22.734.100,00 (Vinte e dois milhões, setecentos e trinta e quatro mil e cem cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria da Segurança Pública, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 32.802, de 27 de dezembro de 1990, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de outubro de 1991.
LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Frederico M. Mazzucchelli
Secretário da Fazenda

Eduardo Maia de Castro Ferraz
Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 16 de outubro de 1991.

TABELA 1 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS	
18	SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA		
18.02	DELEGACIA GERAL DE POLICIA		
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO	3.000.000,00	
3.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS	6.709.000,00	
	SUB-TOTAL	9.709.000,00	
4.1.2.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	13.025.100,00	
	SUB-TOTAL	13.025.100,00	
	TOTAL	22.734.100,00	
ATIVIDADES	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
06.30.174.2.264	9.709.000,00	13.025.100,00	22.734.100,00
TOTAL IS ...	9.709.000,00	13.025.100,00	22.734.100,00

TABELA 2 — SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS
18	SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA	
	ADMINISTRACAO DIRETA	
18.02	DELEGACIA GERAL DE POLICIA	
	TOTAL	22.734.100,00
4A.	QUOTA	22.734.100,00

DECRETO Nº 33.995, DE 16 DE OUTUBRO DE 1991

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento da Seguridade Social na Secretaria da Saúde, visando ao atendimento de Despesas de Capital

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 7º, da Lei nº 6.992, de 27 de dezembro de 1990;

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 250.000.000,00 (Duzentos e cinquenta milhões de cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria da Saúde, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 32.802, de 27 de dezembro de 1990, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de outubro de 1991.
LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Frederico M. Mazzucchelli
Secretário da Fazenda

Eduardo Maia de Castro Ferraz
Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 16 de outubro de 1991.

TABELA 1 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS	
09	SECRETARIA DA SAUDE		
09.01	ADMINISTRACAO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE		
4.3.3.1	AUXILIOS PARA DESPESAS DE CAPITAL		250.000.000,00
	SUB-TOTAL		250.000.000,00
	TOTAL		250.000.000,00
ATIVIDADES	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
COORDENACAO ADMINISTRACAO GERAL DA PASTA			
13.75.021.2.073		250.000.000,00	250.000.000,00
TOTAL IS ...		250.000.000,00	250.000.000,00

TABELA 2 — SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS
09	SECRETARIA DA SAUDE	
	ADMINISTRACAO DIRETA	
09.01	ADMINISTRACAO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE	
	TOTAL	250.000.000,00
4A.	QUOTA	250.000.000,00